

EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, de deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021 e mantida pela deliberação da Câmara datada de 07/02/2025, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo:

RUA DO ARMAZÉM (ZEBREIROS) | FOZ DO SOUSA

Nesta artéria, procede-se à regulação do estacionamento para garantir a fluidez do trânsito. A sua largura reduzida torna o estacionamento desordenado um obstáculo, causando congestionamento e impedindo a circulação adequada de veículos maiores.

Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 7 sinais de trânsito fixos verticais C16 – Paragem e estacionamento proibidos: indicando ao condutor da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido e 3 painéis adicionais modelo 3c: destinam - se a assinalar o ponto da via em que começa a prescrição e são utilizados porque os sinais estão colocados paralelamente ao eixo da via.

RUA DA BEIRA RIO (ZEBREIROS) | FOZ DO SOUSA

Nesta artéria, procede-se à regulação do estacionamento para garantir a fluidez do trânsito. A sua largura reduzida torna o estacionamento desordenado um obstáculo, causando congestionamento e impedindo a circulação adequada de veículos maiores.

Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C16 – Paragem e estacionamento proibidos: indicando ao condutor da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos e 1 painel adicional modelo 3c: destinam - se a assinalar o ponto da via em que começa a prescrição e são utilizados porque os sinais estão colocados paralelamente ao eixo da via e 2 sinais de trânsito fixos verticais J2 – Direção da via de acesso: indicando ao condutor da direção de uma via de acesso a um local com interesse, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 25 de *fevereiro* de 2026

O Presidente da Câmara


(Luís Filipe Araújo)

Planta da sinalização vertical (MGD 50570/2025)

Rua do Armazém (Zebreiros) | Foz do Sousa

Planta nº 1



LEGENDA:



C16 – Paragem e estacionamento proibidos
(4 sinais)



H3 – Trânsito de sentido único
(1 sinal)



Painel adicional modelo 3c
(2 painéis)

sinalização vertical
a colocar:

Planta da sinalização vertical (MGD 50570/2025)

Rua do Armazém (Zebreiros) | Foz do Sousa

Planta nº 2



LEGENDA:



C16 – Paragem e estacionamento proibidos
(3 sinais)



Painel adicional modelo 3c
(2 painéis)

sinalização vertical
a colocar:

Planta da sinalização vertical (MGD 50570/2025)

Rua da Beira Rio (Zebreiros) | Foz do Sousa

Planta nº 3



LEGENDA:



C16 – Paragem e estacionamento proibidos
(1 sinal)



J2 – Direção de via de acesso
(2 sinais)

sinalização vertical
a colocar: